

Edição nº 706 – 07 de Abril de 2020

DECRETO Nº 7747/2020

“Dispõe sobre a alteração da redação Decreto nº 7746/2020”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Retifica-se o Decreto nº 7746/2020, que dispõe sobre a solicitação de alteração da redação do Decreto 6571/2016, ingressado pela servidora aposentada **STELLA MARIA ADAMENAS PRAIA**, em relação ao número da Referência, onde se lê: Referência 7, leia-se Referência 8.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de abril de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7748/2020

“Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 232/2018 que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para as finalidades e condições que especifica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei nº 232/2018 institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e o vincula à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.588/2018, que “Altera a Lei 2.509/2.017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a proposta de Regulamento do Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura deliberada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme ata da reunião do Conselho de 16 de janeiro de 2020, apresentada nos autos do processo administrativo nº 1349/2020, devidamente analisada e homologada,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI do Município de São Sebastião, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 06 de abril de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, criado pela Lei Municipal nº 232/2018, será vinculado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, que deliberará sobre os usos dos recursos financeiros de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI será gerido por uma Câmara Gestora cuja finalidade é a de administrar, observadas as diretrizes estipuladas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DO FMSAI

Art. 3º - Nos termos da Lei Municipal nº 232/2018, o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI tem como finalidade apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município, sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP.

Parágrafo Único. Constituirão recursos do FMSAI:

I. De repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinado a investimentos complementares a ele especificamente destinadas;

II. De dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III. De créditos adicionais a ele destinados;

IV. De rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V. De outras receitas eventuais;

VI. De repasse de recursos dos Governos Federal e Estadual e de fundos similares, gerenciados, constituídos ou que venham a ser constituídos ou gerenciados por referidos governos;

VII. De transferências voluntárias orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais;

VIII. De recursos captados por Organizações da Sociedade Civil para financiamento de projetos ambientais a serem aprovados pelo COMAM;

IX. De outras receitas eventuais que sejam destinadas ao Fundo.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente e com a Lei Complementar nº 232/2018, obedecidas as diretrizes Estaduais e Federais.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob a orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo COMAM e suas contas submetidas à apreciação do Conselho.

Art. 6º - Todos os recursos destinados ao FMSAI devem ser contabilizados como receita orçamentária Municipal e, a ele alocados, através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais da legislação incidente.

Art. 7º - Para acompanhar a gestão financeira dos recursos do FMSAI, o COMAM deverá constituir Câmara Gestora formada por quatro conselheiros, paritariamente.

Art. 8º - Para gerir contabilmente o FUNDO, será nomeado, pelo Prefeito, um Gestor que ficará responsável em proceder à contabilização, conciliação bancária e a prestar contas ao COMAM.

CAPÍTULO IV

DA CÂMARA GESTORA

Art. 9º - A Câmara Gestora do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, compor-se-á paritariamente de:

I. Dois representantes do Poder Público Municipal, obrigatoriamente, CONSELHEIROS DO COMAM;

II. Dois representantes da sociedade civil, obrigatoriamente CONSELHEIROS DO COMAM, escolhidos pelo pleno, com poder de voz e voto;

III. Um presidente, sendo este obrigatoriamente o Secretário Municipal de Meio Ambiente, com poder de voto de minerva (desempate);

IV. Um secretário executivo sem poder de voto.

Art. 10º - A Câmara Gestora será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, que em eventual ausência e/ou impedimentos eventuais, será substituído pelo seu suplente no COMAM.

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Fazenda será notificada das reuniões da Câmara Gestora, podendo indicar representante com direito a voz.

Art. 12- A Câmara Gestora, se reunirá ordinariamente, mensalmente ou bimestralmente, conforme calendário aprovado para o ano seguinte, na última reunião de cada ano e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único. Preferencialmente as reuniões serão marcadas na mesma data das reuniões do COMAM, visando otimizar e compatibilizar datas das reuniões, sendo realizada com pelo menos duas horas de antecedência a reunião do COMAM.

Art. 13 - A Câmara Gestora decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou, se pedida vista, na subsequente.

Art. 14 - A Câmara Gestora poderá propor ao Secretário Municipal de Meio Ambiente a criação de Grupos de Trabalho, com prazo determinado, para apreciação de temas específicos. Tais grupos serão constituídos por membros do Conselho de Meio Ambiente, e/ou por técnicos convidados com notória e comprovada expertise da área correlata ao projeto apresentado e de outros órgãos municipais.

Art. 15 - As deliberações da Câmara Gestora serão remetidas ao Pleno do COMAM e publicadas no Boletim Oficial do Município, e/ou site da Prefeitura Municipal, cabendo às providências e eventuais despesas de publicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA GESTORA

Art. 16 - Cabe à Câmara Gestora zelar pela aplicação dos recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

I - Fazer cumprir as diretrizes prioritárias ou emergenciais determinadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM;

II - Fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III - Avaliar e aprovar requerimentos e projetos apresentados;

IV - Supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;

V - Decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas à Câmara Gestora;

VII – Analisar as contas do exercício a serem submetidas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Aprovar o relatório anual do Fundo;

IX - Apresentar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente as diretrizes ao Plano Anual de Trabalho.

Art. 17- Compete ao Secretário Executivo:

I. Elaborar a pauta das reuniões;

II. Secretariar as reuniões, bem como viabilizar as deliberações da Câmara Gestora;

III. Receber, opinar e avaliar os projetos apresentados;

IV. Elaborar, com o auxílio do Assessor da Secretaria da Fazenda e demais membros da Câmara Técnica, a prestação de contas do Fundo e o relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

a) Objetivos e prioridades;

b) Orçamento, origem dos créditos e balanços;

c) Resultados previstos e alcançados;

d) Relação dos membros da Câmara Gestora;

e) Reuniões realizadas;

f) Diretrizes para o próximo exercício fiscal.

V. Subsidiar a Câmara Gestora na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento;

VI. Contribuir e promover as atividades de captação de recursos.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 18 - Os recursos do FMSAI serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras, serviços, equipamentos, materiais, estudos, ações de conscientização e afins relativos.

I – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – Limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – Abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de risco de deslizamentos e de alagamentos;

VII – Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

VIII – Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos de tratamento de esgotamento sanitário;

IX – Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos de captação, tratamento e distribuição de água;

X - Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos para coleta e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos;

XI - Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de projetos de conscientização ambiental e urbanística.

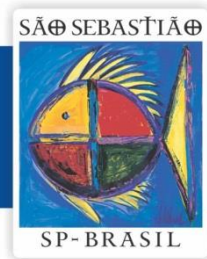
Art. 19 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente editará resoluções estabelecendo os termos de referência, minutas de editais, documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para a apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 20 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura, projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente e Urbanística e a Lei Complementar nº 232/2018.

Art. 21 - As entidades que se habilitarem nos editais de financiamento de projetos, deverão obrigatoriamente cumprir os requisitos estabelecidos em resolução a ser aprovada pelo COMAM.

Art. 22 - São beneficiários do FMSAI:

I - O órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal responsável pela elaboração, criação, implantação ou execução de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção, fiscalização ou defesa de bem ou direito difuso;



Edição nº 706 – 07 de Abril de 2020

II – Implantação de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção ou defesa de bem ou direito difuso, desenvolvido por entidade não governamental legalmente constituída e sem fins lucrativos que atenda aos requisitos instituídos no Regimento Interno do FMSAI e resoluções deliberadas pelo COMAM.

§ 1º A convocação dos interessados para apresentação dos projetos a que se refere o inciso II deste artigo será feita por meio de publicação de edital específico.

§ 2º As receitas do FMSAI destinadas ao financiamento dos projetos de que trata o inciso II, deste artigo serão transferidas mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, obedecidos os requisitos estabelecidos pelo COMAM.

§ 3º O percentual máximo de receitas do FMSAI a ser destinado ao financiamento de projetos e/ou programas, serão fixados pela Câmara Técnica do FMSAI, de acordo com a relevância do projeto e/ou programa.

Art. 23 - Após a aprovação do uso da receita pelo COMAM, o FMSAI poderá utilizar o cadastro de registro de preços (CRP) homologado pela Prefeitura Municipal, em casos de compras de bens e/ou serviços.

Art. 24 - Havendo necessidade de licitação para compra de bens e/ou serviços, a licitação ficará a cargo do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Sebastião, que será considerado o órgão licitatório do FMSAI.

Art. 25 - Os recursos do FMSAI serão contabilizados em CNPJ próprio do FUNDO e os recursos serão depositados em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 26 - Os recursos do FMSAI serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidos no artigo 18 deste Regulamento, sendo expressamente vedada a sua utilização para custear despesas recorrentes de responsabilidade do Município de São Sebastião.

Art. 27 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo pleno do COMAM.

Art. 28 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 06 de abril de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7749/2020

“Dispõe sobre retificação do Decreto nº 7707 de 16 de março de 2020, que adotou no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

DECRETA:

Artigo 1º - Retifica o Artigo 8º, do Decreto nº 7707/2020, conforme segue:

“Artigo 8º - Este decreto entra em vigor a partir das 00h00 (zero hora) do dia 16 de março de 2020, vigorará de 16 de março a 22 de abril de 2020, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.”

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

São Sebastião, 06 de abril de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo nº 61.893/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 044/2019 Chamamento Público nº 006/2019 com fundamento no “Caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para credenciamento e contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços para o recebimento de documentos de arrecadação padrão FEBRABAN, em atendimento a Secretaria da Fazenda; Devendo o edital do chamamento público ser devidamente publicado nos meios oficiais.

São Sebastião, 07 de abril de 2020.

Luiz Felipe da Silva Lobato

Secretário Municipal Da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Auto 29263 - DEMOLIÇÃO

Infração Ambiental: Construção sem autorização.

Local: Trav. Primavera, s/nº - final, lado direito – Bairro: Camburi/Barreirinha

Infrator: **DESCONHECIDO**

Tendo sido Improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação a lavratura do Auto nº 29263 de **DEMOLIÇÃO**, com prazo de 24(vinte e quatro) horas, para a construção sem autorização no endereço acima mencionado, **conforme estabelecido na Lei Municipal nº 848/92, artigo 33º, inciso I, regulamentada pela Lei Municipal 2256/13.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental.

Flávio C. Carvalho

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

Flávio Fernandes de Queiroz

Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Auto 29189 - DEMOLIÇÃO

Infração Ambiental: Construção sem autorização.

Local: R. Joaquim Manoel de Macedo, s/nº – Bairro: Baleia

Infrator: **ANA MARCELA**

Tendo sido Improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação a lavratura do Auto nº 29189 de **DEMOLIÇÃO**, com prazo de 24(vinte e quatro) horas, para a construção sem autorização no endereço acima mencionado, **conforme estabelecido na Lei Municipal nº 848/92, artigo 33º, inciso I, regulamentada pela Lei Municipal 2256/13.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental.

Flávio C. Carvalho

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

Flávio Fernandes de Queiroz

Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Auto 29191 - DEMOLIÇÃO

Infração Ambiental: Construção sem autorização.

Local: R. Joaquim Manoel de Macedo, s/nº – Bairro: Baleia

Infrator: **DESCONHECIDO**

Tendo sido Improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação a lavratura do Auto nº 29191 de **DEMOLIÇÃO**, com prazo de 24(vinte e quatro) horas, para a construção sem autorização no endereço acima mencionado, **conforme estabelecido na Lei Municipal nº 848/92, artigo 33º, inciso I, regulamentada pela Lei Municipal 2256/13.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental.

Flávio C. Carvalho

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

Flávio Fernandes de Queiroz

Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Auto 29464 - DEMOLIÇÃO

Infração Ambiental: Construção sem autorização.

Local: R. Joaquim Manoel de Macedo, s/nº, começo da rua – Bairro: Baleia

Infrator: **DESCONHECIDO**

Tendo sido Improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação a lavratura do Auto nº 29464 de **DEMOLIÇÃO**, com prazo de 10(dez) dias, para a construção sem autorização no endereço acima mencionado. Sob pena de multa e outras medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal nº 848/92, artigo 33º, inciso I, regulamentada pela Lei Municipal 2256/13.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental.

Flávio C. Carvalho

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

Flávio Fernandes de Queiroz

Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Auto 29048 - EMBARGO

Infração Ambiental: Obra sem autorização.

Local: Passagem – PS/Canto do Moreira, s/nº – Bairro: Maresias

Infrator: **FABIO VIEIRA DE SOUZA**

Tendo sido Improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação a parte interessada a lavratura do **Auto nº 29048 de EMBARGO**, por tempo indeterminado, para a atividade de movimentação de terra e possível construção sem autorização no endereço supra citado.

Fica o proprietário notificado a apresentar toda a documentação na Secretaria de Meio Ambiente do Município, sob pena de medidas judiciais cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal nº 848/92, artigo 33º, inciso I, regulamentada pela Lei Municipal 2256/13**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental

Flávio C. Carvalho

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

Flávio Fernandes de Queiroz

Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Auto 29190 - EMBARGO

Infração Ambiental: Construção sem autorização.

Local: R. Joaquim Manoel de Macedo, s/nº – Bairro: Baleia

Infrator: **JOÃO RAIMUNDO**

Tendo sido Improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação a parte interessada a lavratura do **Auto nº 29190 de EMBARGO**, por tempo indeterminado, para a construção do cômodo de 4x4m sem autorização no endereço supra citado.

Fica o proprietário notificado a apresentar a devida autorização na Secretaria de Meio Ambiente do Município, sob pena de medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal nº 848/92, artigo 33º, inciso I, regulamentada pela Lei Municipal 2256/13**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental

Flávio C. Carvalho

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

Flávio Fernandes de Queiroz

Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo 4460/2019

Auto 27344 - DEMOLIÇÃO

Infração Ambiental: Construção de passarela em ecossistema costeiro.

Local: Trv. Tatui, nº 70 – Bairro: Barra do Sahy

Infrator: **RANATO MARINHO VENTURA**

Tendo sido Improficuos os meios de **COMUNICAR** pessoalmente e/ou por via postal (Correios) sobre a análise da defesa apresentada, dou ciência através da presente publicação a parte interessada conforme segue:

COMUNIQUE-SE

À Senhora

Cassia Maria Costa Ventura

Venho através do presente comunicar-lhe que Vosso Recurso foi julgado improcedente com a manutenção dos termos de demolição supracitado (Deck em área costeira) e a expedição da Ordem de Demolição para seu efetivo cumprimento.

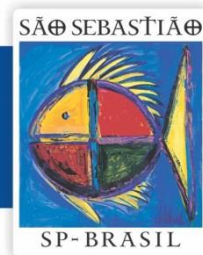
Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental

Flávio C. Carvalho

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

Flávio Fernandes de Queiroz

Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo 1119/2020

Auto 29002 - DEMOLIÇÃO

Infração Ambiental: Construção em Área de Preservação Permanente - APP.

Local: Passagem – PS, final da Rua Mairinque, s/nº – Bairro: Maresias

Infrator: **FABIO VIEIRA DE SOUZA**

Tendo sido Improdúctuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 29002 de DEMOLIÇÃO**, com prazo de 24(vinte e quatro) horas, para a construção em área de preservação permanente no endereço acima mencionado, o não atendimento acarretará ações administrativas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 33º, inciso I, regulamentada pela Lei Municipal 2256/13.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental

Flávio C. Carvalho

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

Flávio Fernandes de Queiroz

Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

REABERTURA DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº002/20

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS EMERSON ALVES DE OLIVEIRA, SÃO JOÃO E TANABI, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E MATERIAIS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ATÉ 27/04/2020 ÀS 9:30 HORAS

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA SESSÃO: 27/04/2020 ÀS 10:00 HORAS

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AVENIDA GUARDA MOR LOBO VIANA 427 BLOCO B SALA 06 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO

SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 06 DE ABRIL DE 2020.

LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

REABERTURA DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/20

PROCESSO Nº 60.141/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA CARREADOR DA ENSEADA NO BAIRRO JARAGUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ATÉ 28/04/2020 ÀS 9:30 HORAS

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA SESSÃO: 28/04/2020 ÀS 10:00 HORAS

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AVENIDA GUARDA MOR LOBO VIANA 427 BLOCO B SALA 06 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO

SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 06 DE ABRIL DE 2020.

LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

REABERTURA DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/20

TOMADA DE PREÇOS Nº004/20

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO TRAVESSA ERICO VERISSIMO, CONTINUAÇÃO DA RUA NAIS E DA TRAVESSA NAIS NO BAIRRO CANTO DO MAR

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ATÉ 29/04/2020 ÀS 9:30 HORAS

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA SESSÃO: 29/04/2020 ÀS 10:00 HORAS

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AVENIDA GUARDA MOR LOBO VIANA 427 BLOCO B SALA 06 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO

SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 06 DE ABRIL DE 2020.

LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013COVID-19/2020

PROCESSO Nº 013COVID-19/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

RETIFICAÇÃO EXTRATO.

Na publicação que ocorreu no dia 06 de abril de 2020 no DOEM nº 705, que trata do respectivo extrato, onde se lê:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE PROTEÇÃO leia-se:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

São Sebastião, 07 de abril de 2020.

Wilmar Ribeiro do Prado